



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 05/2016

Ementa: Recomenda aos Juízes de competência criminal procedimento para recolhimento de multa penal ao FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – FUNPEPE.

O Corregedor Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 35 ao 43 da Lei Complementar número 100, de 21 de novembro de 2007 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco), bem como no art. 5º, inciso I, do Regimento Interno deste Corregedoria Geral de Justiça,

**CONSIDERANDO** a previsão do art. 51 do Código Penal que, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, a multa será considerada dívida de valor, aplicando-se as normas da legislação relativa à dívida ativa da Fazenda Pública;

**CONSIDERANDO** que a partir de 19/12/2015 foi instituído o novo FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – FUNPEPE, através da Lei nº 15.689/2015, como destinatário das multas penais aplicadas pelos órgãos judiciais estaduais, nos termos dos artigos 49 e 50 do Código Penal;

**CONSIDERANDO** que a Procuradoria Geral do Estado, após levantamento das solicitações de inscrição em dívida ativa, constatou que muitos Juízos de competência criminal do Estado estão recolhendo as penas de multa ao Fundo Penitenciário Nacional através de DARF, ou, ainda, recolhendo sob a rubrica de custas judiciais ao Tribunal de Justiça, mediante DARJ;

**CONSIDERANDO** solicitação de recomendação do Sr. Procurador Geral do Estado, Dr. Antônio César Caúla Reis, através do Ofício nº 1506/2016 GAB/PGE;

**CONSIDERANDO** a evidente necessidade de melhorias no sistema prisional pernambucano;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar o procedimento dos Juízos de competência criminal deste tribunal para o correto recolhimento da multa penal ao Fundo Penitenciário do Estado de Pernambuco - FUNPEPE;

**CONSIDERANDO**, por fim, conforme art. 22 da Lei nº 13.178/2012, com a redação dada pela Lei nº 14.731/2012, não serão objeto de inscrição em dívida ativa do Estado de Pernambuco débitos de valores consolidados iguais ou inferiores a R\$ 1.000,00 (um mil reais).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**RESOLVE RECOMENDAR:**

**Art. 1º** – Todos os juízos com atuação criminal deverão efetuar o recolhimento das multas penais ao FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – FUNPEPE, mediante rubrica própria, através de Documento de Arrecadação Estadual – DAE10, código de receita 629-1, acessível pelo sítio eletrônico da Secretaria da Fazenda ([www.sefaz.pe.gov.br](http://www.sefaz.pe.gov.br)).

**Art. 2º** – Junto ao mandado de intimação do réu para pagamento da multa penal imposta poderá ser encaminhado Documento de Arrecadação Estadual – DAE10, emitido pela Secretaria da Vara.

**Art. 3º** - Caso, devidamente intimado, o réu não efetuar o pagamento da multa penal, deverá ser oficiado à Procuradoria da Fazenda Estadual para que se proceda da devida inscrição em dívida ativa, nos termos do art. 51 do Código Penal Brasileiro.

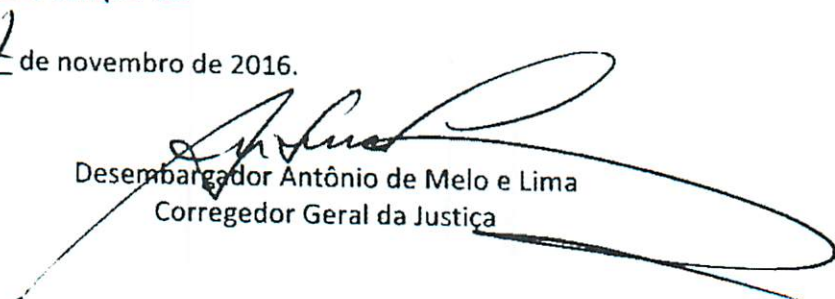
**Parágrafo Único** – Fica dispensada a necessidade de oficiar à Fazenda Pública para inscrição em dívida ativa as multas penais não pagas, quando seu valor for igual ou inferior a R\$1.000,00 (um mil reais), tendo em vista o art. 22 da Lei 13.178/2012.

**Art. 4º** - Comunique-se aos magistrados, através de seus e-mails funcionais, bem como através dos e-mails das serventias, o teor desta Instrução de Serviço, informando-se que dúvidas poderão ser dirimidas por esta Corregedoria Geral de Justiça através do e-mail [cgj.naj@tjpe.jus.br](mailto:cgj.naj@tjpe.jus.br).

**Art. 5º** - Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 17 de novembro de 2016.

  
Desembargador Antônio de Melo e Lima  
Corregedor Geral da Justiça